

GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATOS

Lei Nº 503.

Concede isenção de imposto.

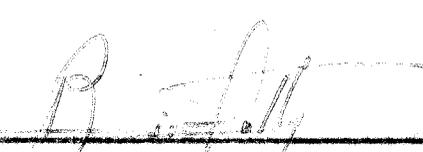
O PREFEITO MUNICIPAL DE FATOS,

Faço saber que a Camara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a isenção de imposto de transmissão inter-vivos referente à compra, pelo Banco Industrial de Campina Grande S.A., agencia deste Municipio, de predio Nº 5, da Avenida Selen de Lucena, que fica anexo à sua sede nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FATOS, 26 de Dezembro de 1962.



(Bivar Olynthe de Mello e Silva)

PREFEITO.